



Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96 da Lei Orgânica Municipal.  
Em 24 / 08 / 2020

  
Sandra Oliveira Silva  
Secretaria Municipal de  
Adm., Planej. e Controladoria

## **DECRETO N°1699/2020**

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada ao funcionamento de Estabelecimentos de Atividades Físicas e Desportivas, incluindo Academias, durante o período da situação de emergência declarada decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 197 da Constituição Federal de que: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

**CONSIDERANDO** o art. 196 da Constituição Federal que dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** Decreto NE nº 113 de 13 de Março, declarando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** a pandemia provocada pelo (COVID-19);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



**CONSIDERANDO** os riscos de transmissão do (COVID-19), nos locais em que haja aglomerações de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Minas Consciente, Versão 2.2 de agosto de 2020, que delibera regras para Atividades Físicas e Desportivas, incluindo academias, quando em Onda Amarela;

**CONSIDERANDO** que o município de Paula Cândido pertence a Macrorregião de Saúde Leste do Sul e encontra-se na data de publicação desse decreto na Onda Amarela do Programa Minas Consciente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinados normas de funcionamento de Estabelecimentos de Atividades Físicas e Desportivas, incluindo Academias, a partir de 25 de agosto de 2020 enquanto manutenção da situação de pandemia pelo COVID-19 ou até nova deliberação, mediante retrocesso do município a Onda Vermelha do Minas Consciente, nos seguintes critérios:

I- Condicionais aos trabalhadores:

- a) Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico.
- b) Na presença de sinais ou sintomas relacionados ao COVID-19, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais, entrar em contato com a Equipe de Saúde e manter o isolamento prescrito, juntamente com seus contactantes domiciliares;
- c) É de responsabilidade do estabelecimento fornecer e garantir a utilização de máscara e face shield por todos os funcionários, inclusive no interior de piscinas, orientando a troca da máscara toda vez que estiver úmida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (032) 3537 - 1242



- d) É obrigatória a higienização das mãos sempre que manusear qualquer material e ao iniciar e terminar a sessão de treino (aula) em todas as categorias;
- e) Caso seja utilizado uniforme, não se deve adentrar em casa vestindo o mesmo;
- f) Os trabalhadores do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar atividades à distância.

II- Os estabelecimentos deverão controlar o acesso dos praticantes, assim como o distanciamento, nas seguintes recomendações:

- a) É obrigatório o agendamento prévio de horários, havendo controle para entrada no estabelecimento, por grupos de usuários, respeitando a capacidade máxima do local;
- b) Deve-se recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões;
- c) Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- d) Durante o atendimento não será permitido qualquer contato direto do funcionário com o praticante, devendo ser todas as orientações por comando de voz;
- e) É obrigatória a aferição e registro de temperatura dos praticantes ao chegarem ao estabelecimento e caso apresente valores superiores a 37,5º não poderão realizar atividades, devendo ser orientados a procurarem a Equipe de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



- b) Disponibilizar, na área da piscina, suportes individuais para que cada cliente possa pendurar sua toalha (ou roupão) de forma individual;
- c) Materiais como nadadeiras, pranchas e palmares não poderão ser utilizados;

V- Os estabelecimentos deverão seguir normas específicas de higienização, sendo:

- a) Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos, tatames e acessórios, sendo obrigatório após cada utilização pelos usuários;
- b) Após o término de cada aula em ambiente aquático, o profissional deverá higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- c) É obrigatória a cloração e aspiração de piscinas todos os dias;
- d) É obrigatória a filtração da piscina entre as aulas e lavagem semanal dos filtros;
- e) Devem ser usados níveis adequados de desinfetante (1 a 10 partes por milhão de cloro livre ou 3 a 8 ppm de bromo) e pH (7,2 a 8,0) na água da piscina;
- f) Deve haver medição do cloro e do ph de piscinas 3 vezes ao dia, com o registro atualizado dos resultados de qualidade de água;
- g) É obrigatório o fechamento para limpeza completa do estabelecimento a cada duas horas de funcionamento

VI- Quanto a ventilação, devem seguir as recomendações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



- a) Devem ser isolados locais sem circulação de ar;
- b) A ventilação deverá produzir a renovação de todo o ar do ambiente, através de janelas abertas para corrente de ar ou através de exautores e/ou insufladores;
- c) Espaços fechados deverão ter insuflação e exaustão com comprovada capacidade de troca do ar;
- d) Espaços com apenas um lado aberto, deverão ter insuflação ou exaustão com ventiladores uni direcionados;
- e) Espaços com dois ou mais lados abertos deverão ter ventiladores uni direcionados formando corrente de ar;
- f) Ar Condicionado não pode ser utilizado.

VII- Os estabelecimentos deverão seguir normas complementares de organização, sendo:

- a) Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração;
- b) Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- c) Não permitir o uso de guarda volumes, assim como de áreas de convivência ou outros locais propícios a aglomeração de pessoas;
- d) Os vestiários não poderão ser utilizados;
- e) Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



- f) Pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades;
- g) O praticante somente será autorizado a frequentar os espaços mediante preenchimento de um questionário, devendo ser excluídas quaisquer situações que se enquadrem em Grupos de Risco, assim como assinatura de um termo de ciência e responsabilidade, comprometendo-se a informar qualquer alteração de seu estado de saúde, em especial aos sintomas de COVID-19;
- h) Todos os praticantes devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando, devendo troca-la toda vez que estiver úmida.

### III- Os estabelecimentos deverão garantir o distanciamento entre os praticantes, incluindo áreas aquáticas, nas seguintes recomendações:

- a) Garantir a limitação de 1 usuário a cada 10m<sup>2</sup>;
- b) Garantir a distância mínima de dois metros entre os usuários (sendo três metros no caso de atividades aeróbicas);
- c) As distâncias poderão ser reduzidas se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos;
- d) É de responsabilidade do proprietário o estabelecimento a demarcação física do distanciamento dos espaços.

### IV- Para as áreas de piscina, complementarmente deverão ser seguidas as orientações:

- a) Disponibilizar, na entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;

- f) Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira açãoada sem contato manual;
- g) É de responsabilidade do estabelecimento garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações de transmissão do vírus, recomendações de higiene para prevenção e número da Central COVID para denúncias;
- h) Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro do estabelecimento;
- i) Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", etc).

## Art. 2º. São considerados Grupos de Risco:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- d) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- e) Hipertensão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (032) 3537 - 1242



- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Gestação e Puerpério;
- h) Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
- i) Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- j) Doenças neurológicas;
- k) Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.

**Art. 3º.** Fica determinado a reabertura somente dos Estabelecimentos de Atividades Físicas e Desportivas, incluindo Academias que estiverem com inscrições ativas na Secretaria Municipal de Fazenda de Paula Cândido-MG e obrigatoriedade de assinatura de um termo de adesão para reabertura , a ser preenchido na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos ficam autorizados ao funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

**Art. 5º.** O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às penas dos artigos 268 e 330 do Código Penal, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020 dos Ministérios da Saúde e da Justiça e da Segurança Pública com o imediato acionamento das autoridades policiais e judiciais para a adoção das medidas cabíveis;

**Parágrafo único** – Em caso descumprimento das normas previstas nesse Decreto, o infrator estará sujeito à pena de multa no valor de 500 (quinhentas) UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – para o exercício de 2020, de R\$ 3,7116 (três reais, sete mil cento e dezesseis décimos de milésimos), aplicável em dobro em caso de reincidência, além da imediata



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (032) 3537 - 1242



interdição do estabelecimento e apreensão de equipamentos, nas hipóteses cabíveis;

**Art. 6º.** O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a imediata interdição e consequente fechamento do estabelecimento, sem prejuízo a aplicação de multa, cassação de alvará e outras penalidades previstas em lei.

**Art.8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 24 de agosto de 2020.



**MARCELO RODRIGUES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**